



9

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

ADMITIDO NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE

*Boixa a P... B... na qual
se encontra o processo de um... de...*

Para parecer até... / ... / ...
 Presidente,

Exm^o. Senhor
Chefe de Secretaria da Assembleia Re-
gional dos Açores

HORTA - FAIAL

1376

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

28. JUL. 1980

P^o. PP

ASSUNTO PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

Para os fins convenientes, encarrega-me Sua Excelência
o Presidente do Governo de enviar a V. Ex^a. um exemplar da propos-
ta de decreto regional que altera o art^o. 4^o. do Decreto Regional
n^o. 13/77/A, de 1/9 (condução em estado de embriaguês).

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA REGIONAL
AÇORES
Entrada N^o 555 Data 27/07/80
102

O CHEFE DE GABINETE

EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
Título: *Proposta de Decreto Regional*
Ass.: *Alteração ao art.º 4.º do Decreto*
Regional nº 13/77/A de 1/9
Entrada n.º 23/80 de 27/07/80
Arquivo n.º 102
O Responsável
NRS

LEGISLAÇÃO

NW* NW



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Submetida à

Assembleia Regional.

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

MA 17/7/80

ALTERA O ARTIGO 4º DO DECRETO REGIONAL Nº 13/77/A, DE 1 DE SETEMBRO (CONDUÇÃO EM ESTADO DE EMBRIAGUÊS)

O Decreto Regional nº 13/77/A, de 5 de Setembro, que pune a condução sob a influência do álcool, não cobre devidamente, como é intenção da Administração, a interdição de conduzir a aplicar aos condutores que se recusem a qualquer dos exames estabelecidos para a determinação daquela influência.

O caso tem consequências graves, implicando uma recusa progressiva aos exames referidos, para beneficição da não aplicação da mesma interdição do exercício da condução.

Assim, pretende-se por fim à situação acabada de expor, pelo que, nos termos da alínea i) do artigo 33º do Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Regional o seguinte:

Artigo único - O artº 4º do Decreto Regional nº 13/77/A, de 5 de Setembro, passa a ter a redacção seguinte:

Artº 4º - 1 - Serã também considerado em estado de embriaguês todo o condutor de veículos ou animais que se recuse a qualquer exame estabelecido para a determinação daquele estado.

2 - A penalidade a aplicar serã a referida na alínea c) do artº 2º, nº 1, deste diploma, acrescida da interdição

.../...



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

.../...

de conduzir definida por sua vez na alínea c) do artº 61º, nº2,
do Código da Estrada.

Aprovado em Conselho de Governo em 19 de Junho de 1980.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 27 de
Junho de 1980.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO,

ALBERTO ROMÃO MADRUGA DA COSTA